PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161
E-mail: prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br
www.jandaiadosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.252 de27 *de julho de 2020*

Dispõe sobre medidas adicionais a serem adotadas para a prevenção e enfrentamento durante o estado de calamidade em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, BENEDITO JOSÉ PUPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Jandaia do Sul e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde publica de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que a população use máscaras ao se locomover em vias públicas, estabelecimentos comerciais e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavirus – COVID 19;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Jandaia do Sul para prevenção, combate e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID - 19, conforme Decreto Municipal nº. 7.112, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis:

D E C R E T A:

Art. 1º. Conforme orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e SESA/PR (Secretaria de Saúde do Estado do Paraná), fica estabelecido, a partir da data de publicação deste Decreto e por tempo indeterminado, enquanto durar a calamidade pública, como medida adicional à prevenção e ao enfrentamento da pandemia de

coronavírus – COVID-19, ações presentes e futuras que deverão ocorrer, levando em consideração o grau de risco momentâneo.

Art. 2º. O levantamento do risco será quinzenalmente, devendo ser procedido com o fator da taxa de positividade dividido pelo número total de testados, na qual determinará as medidas que serão adotas, a serem calculadas na seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ Positividade\ (TP) = \frac{número\ de\ casos\ positivos\ da\ quinzena}{\text{número total de testados da quinzena}}$$

Art. 3º. As classificações de risco em que o Município se enquadra levando em consideração a TP (Taxa de Positividade) deverá ser publicada diariamente no boletim oficial, levando em consideração o período dos 14 (quatorze) dias anteriores e as medidas validas serão aquelas pré-estabelecidas nas tabelas em anexo(Anexo I).

Art. 4°. Diariamente será publicado boletim constando o Grau de Risco (Bandeira Azul, Verde, Amarela, Laranja, Vermelha e Preta) que o Município se encontra, devendo este ser observado, quanto o cumprimento das medidas estabelecidas nos Anexo I, II e III.

Art. 5°. As informações do Grau de Risco atingido bem como as medidas estabelecidas nos anexos, serão veiculadas nos órgãos oficias de publicidade, bem como divulgada através das redes sociais.

Art. 6°. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto Será caracterizado como infração à legislação Municipal e sujeitará o infrator nas penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação da licença de funcionamento, e/ou multa.

Art. 7° Ficam ratificados, no que não forem conflitantes com o presente Decreto, os Decretos Municipais nºS. 7.112, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Jandaia do Sul e define medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus; 7.133, de 25 de março de 2020, que institui toque de recolher como medida adicional para a prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus; 7.134, de 25 de março de 2020, que institui o COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS - COE no Município de Jandaia do Sul; 7.135, de 30 de março de 2020, que dá nova redação ao Decreto Municipal nº. 7.131, de 25 de março de 2020, que prorroga o prazo para o pagamento do IPTU 2020; 7.136, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre prorrogação de prazo de

suspensão do funcionamento dos estabelecimentos e atividades comerciais; 7.139, de 03 de abril de 2020, que altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 7.112, de 20 de março de 2020; e 7.147, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a implantação de barreiras sanitárias, Decreto n°. 7.156, de 23 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública, Decreto n°. 7.157 de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras e Decreto n°. 7.246, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais para realização de velórios e sepultamentos.

Art. 8°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (27/07/2020).

BENEDITO JOSÉ PUPIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161
E-mail: prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br
www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO I
INTERPRETAÇÃO DO RISCO, MEDIDAS E AÇÕES DE MITIGAÇÃO

NÍVEL	MEDIDA	AÇÃO
RISCO **BAIXO** Taxa de positividade: 0 a 20%	DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) **BÁSICO** E OUTRAS MEDIDAS	1. Medidas para redução da transmissibilidade (higienização de mãos, ambientes e uso de máscara); 2. Distanciamento social no ambiente de trabalho; 3. DS para pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas e menores de 12 anos; 4. Isolamento domiciliar de todos os sintomáticos e contatos domiciliares; 5. Suspensão de eventos e atividades que promova aglomeração; 6. Aulas em escolas e universidades somente EAD.
RISCO **MODERADO** Taxa de positividade: 21 a 40%	DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) **INTERMEDIÁRIO**	1. Todas as medidas do DSS Básico acrescidas de: 2. Restrição do horário de funcionamento do Comércio para 9h diárias de segunda a sexta e 4h para sábados; 3. Suspensão de eventos e atividades que promova aglomeração; 5. Restrição da circulação de pessoas em horários específicos (toque de recolher 21h).
RISCO **ALTO** Taxa de positividade: 41 a 60%	DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) **AVANÇADO**	1. Todas as medidas do DSS Intermediário acrescidas de: 2. Diminuição do funcionamento do Comércio para 5h de segunda a sexta-feira. Fechado aos finais de semana; 3. Suspensão de qualquer evento e atividade que promova aglomeração; 4. Redução do horário de funcionamento dos serviços essenciais para 10h de segunda a sexta-feira e 6h aos sábados; 5. Para o serviço público, redução de horário de atendimento ao público, exceto saúde; 6. Estender os horários de restrição da circulação de pessoas (toque de recolher 21h).
RISCO **MUITO ALTO** Taxa de positividade: 61 a 80%	DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO **AMPLIADO** (DSA)	1. Todas as medidas do DSS Avançado acrescidas de: 2. Suspensão do funcionamento do Comércio; 3. Restrições para funcionamento de serviços e indústrias; 4. Redução do horário de funcionamento dos serviços essenciais para 6h de segunda a sábado; 5. Estender os horários de restrição da circulação de pessoas (toque de recolher 21h).
RISCO EXTREMO Taxa de positividade: acima de 81%	BLOQUEIO TOTAL (LOCKDOWN)	1. Todas as medidas do DSA acrescidas de: 2. Manutenção de serviços extremamente essenciais com limite de acesso e tempo de uso; 3. Restrição total da circulação de pessoas, exceto para acesso a serviços do item 2; 4. Quarentena com bloqueio de pontos de entrada e saída do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161
E-mail: prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br
www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO II

MEDIDAS POR ATIVIDADES E GRAU DE RISCO

ATIVIDADES	FIM DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	BAIXO RISCO	RISCO MODERADO	ALTO RISCO	ALTÍSSIMO RISCO	RISCO EXTREMO
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** 6H – 21H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
BAR[illegible]E LOJAS DE CONVENIÊNCIA	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 8H - 18H00 *SEM CONSUMO NO LOCAL*	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
CABELEIREIROS, BARBEARIAS, MANICURE, PEDICURE E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 8H – 20H	**PERMITIDO COM MAIS RESTRIÇÕES** SEG A SAB 8H - 18H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOP	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES**	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL [illegible]ÉTRICO	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 8H-18H SAB 8H – 12H	**ABERTO COM MAIS RESTRIÇÕES** SEG A SEX 9H – 18H SAB 8H – 12H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
CONDOMÍNIOS	NORMAL	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS
CONSTRUÇÃO CIVIL PÚBLICA E PRIVADA	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** ATÉ 15 TRABALHADORES	**PERMITIDO COM MAIS RESTRIÇÕES** ATÉ 8 TRABALHADORES	SOMENTE EMERGÊNCIAS	**PROIBIDO**
ESCRITÓRIOS EM GERAL	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 8H – 18H	**PERMITIDO HOMEOFFICE OU TRABALHO INTERNO** SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO	**PERMITIDO APENAS HOME OFFICE**	**PROIBIDO**
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	NORMAL	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA
FÁBRICAS E INDÚSTRIAS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO COM REDUÇÃO E RODÍZIO DE PESSOAS	NÃO ESSENCIAL FECHADO; ESSENCIAL REGRADO	**PROIBIDO**
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161
E-mail: prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br
www.jandaiadosul.pr.gov.br

FEIRA LIVRE	NORMAL	PERMITIDO	**RESTRIÇÕES**	**MAIS RESTRIÇÕES**	PROIBIDO	
HOTÉIS E AFINS	NORMAL	PERMITIDO	ATÉ DOIS HÓSPEDES QUE COABITAM NA MESMA RESIDÊNCIA COM LIMITAÇÃO DE OCUPAÇÃO	ATÉ DOIS HÓSPEDES QUE COABITAM NA MESMA RESIDÊNCIA COM LIMITAÇÃO DE OCUPAÇÃO	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
OFICINAS MECÂNICAS, FUNILARIA, PINTURA, BORRACHARIA, AFINS	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 8H – 18H SAB 8H – 12H	ABERTO COM RESTRIÇÕES SEG A SEX 8H - 18H SAB 8H – 12H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS	NORMAL	PERMITIDO	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
PRÁTICA ESPORTIVA AO AR LIVRE COLETIVA, INCLUINDO LOCAÇÃO DE QUADRAS PRIVADAS	NORMAL	PERMITIDO	LIMITADO PARA ATENDIMENTO INDIVIDUAL. PROIBIDOS ESPORTES COLETIVOS DE CONTATO FÍSICO.	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
RESTAURANTES LANCHONETES	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** CONSUMO NO LOCAL: 8H – 20H DELIVERY E DRIVRE-THRU: 08H – 23H	**CONSUMO LOCAL** 9H – 18H **DELIVERY, DRIVE-THRU** 9H – 23H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
SERVIÇOS DE AMBULANTES ALIMENTAÇÃO E FOOD TRUCK	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** CONSUMO NO LOCAL: 8H – 20H DELIVERY E DRIVRE-THRU: 9H – 23H00	**DELIVERY, DRIVE-THRU** 9H – 23H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO DE ACORDO COM DECRETO ESPECÍFICO N° 7.246	PERMITIDO DE ACORDO COM DECRETO ESPECÍFICO N° 7.246	PROIBIDO VELÓRIOS E REGRAS PARA SEPULTAMENTO	PROIBIDO VELÓRIOS E REGRAS PARA SEPULTAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** 8H – 20H APÓS AS 20H APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** 8H – 20H APÓS AS 20H APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SHOWS, EVENTOS, REUNIÕES	NORMAL	PROIBIDO	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, PEIXARIAS, PADARIAS E AÇOUGUES	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEM CONSUMO LOCAL** SEG A SAB 7H – 19H DOM 7H – 12H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 7H – 16H SAB 7H – 13H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 7H – 19H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 7H – 13H
					PERMITIDO	PERMITIDO

FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	NORMAL	PERMITIDO	**SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA**	**SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA**	**SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA**	**PROIBIDO**
LOJAS AGROPECUÁRIAS E VENDA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 7H – 20H DOM 8H – 12H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 9H – 18H SAB 8H – 12H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 7H – 13H	ABERTO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 7H – 13H
ESCOLAS DE CURSOS LIVRES (IDIOMAS, INFORMÁTICA, MUSICAS, ETC)	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** ATENDIMENTO INDIVIDUAL 8H – 20H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
AUTOESCOLAS	NORMAL	PERMITIDO	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES,** SUJEITOS A NORMA PRÓPRIA	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 9H – 18H SAB 8H AS 12H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161
E-mail: prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br
www.jandaiadosul.pr.gov.br

MEDIDAS ESPECIAIS

I. PARA TODOS OS SEGUIMENTOS SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

A.Ficam obrigadas ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;

B.Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;

C.Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção.

D.Ficam obrigados a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;

E.Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;

F.Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre as pessoas**;**

G. Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;

H. A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

II. AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMECADOS, MERCEARIAS E AFINS;

A.Fica obrigatório aos mercados, supermercados e afins, bem como aos bancos, que proíbam o acesso de menores de 12 (doze)anos no seu interior.

B.Fica recomendado a entrada em mercados, supermercados e afins de apenas uma pessoa da mesma família

C.Fica obrigatório que a cada 01 (uma) hora borrifem solução de hipoclorito (água sanitária) em todas as frutas, verduras e legumes.

III. PARA OS RESTAURANTES, LANCHONETES E BARES:

A.Ficam proibidos o funcionamento de telões, televisores e similares, músicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som;

B. Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;

C.As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção de mesas;

D.Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;

E.Fica proibido o serviço de "*self-service*", ou seja, não poderá haver nos estabelecimentos nenhum tipo de serviço em que os clientes se sirvam, podendo o atendimento ser realizado somente por meio de sistema *à "la carte"*, prato feito ou que o estabelecimento disponibilize funcionário para servir os pratos, com as devidas normas de higiene;

F. O ambiente deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;

G.Deverá ter à disposição dos clientes, funcionário e servidores álcool em gel à 70%;

H.Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

IV. PARA AS FEIRAS:

A.Obrigatório o uso de máscara e luvas pelos feirantes;

B. Obrigatório a manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;

C.Obrigatória a colocação faixa/fita de isolamento ao redor da banca ou barraca a fim de evitar que os clientes tenham contato direto com os alimentos;

D. Obrigatório o controlar e a restrição o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;

E. Obrigatoriedade de manter distanciamento de 10 (dez) metros entre as bancas e barracas;

F. Obrigatoriedade de não permitir o consumo dos produtos no local da venda.

V. PARA AS ACADEMIAS:

A.Obrigatoriedade de manter limite máximo de 01 (um) usuário a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas;

B.Obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% pelos usuários, funcionários, professores e todos os profissionais;

C.Obrigatoriedade de permitir a permanência do usuário por no máximo 60 (sessenta) minutos no estabelecimento, devendo ser respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as trocas de usuários, a fim de evitar encontro e aglomeração de pessoas, bem como para a realização da higienização dos aparelhos;

D.A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;

E.Obrigatoriedade de afixar em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;

F.Obrigatoriedade de o profissional de educação física, observar o padrão respiratório do usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;

G.Obrigatoriedade de disponibilização de pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os usuários e servidores;

H.Obrigatoriedade de manter higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;

I.Obrigatoriedade de manter todos os espaços arejados;

J.É proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins;

K.É proibida a participação de pessoas que se enquadram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos;

L.É proibida atividades de contato físico;

M.É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;

N.É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades.

VI. PARA AS IGREJAS:

A. Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de público, quantidade de cultos, missas e reuniões que pretender realizar semanalmente, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;

B.As igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas deverão fornecer antecipadamente senhas para aqueles que pretendam frequentar os citados eventos, a fim de que seja respeitada a capacidade máxima de lotação, bem como evitar aglomeração e filas;

C. A lotação máxima será limitada a 20% (trinta por cento) da capacidade de público;

D. Os participantes deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;

E.Será obrigatório o uso de mascaras no interior das igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas;

F.Não será permitido o manuseio de dinheiro dentro destes locais, devendo o dízimo, as contribuições, as ofertas e afins serem entregues em envelopes ou por meio de transferências bancárias;

G.As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização de os locais;

H.Deverá haver higienização das mãos com álcool 70º INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;

I.Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

J.Espaços destinados à recreação de crianças (espaço "*kids*", brinquedotecas) devem permanecer fechados;

K.Não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, idosos, e em especial, pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

L.Deverão ser lacrados bebedouros, "*dispensers*"de água ou objetos de uso comum;

M.Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

Publicado no Órgão Oficial
Município, Jornal Tribuna do Norte
nº 3818 **de** 28/07/20 **fl(s)** B-6